

INTERESSADO : VERA SARA PICK

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

PARECER Nº 3248/74, CPG, Aprovado em 6 / 11 / 74 Com. ao Pleno
em 19 / 12 / 74 (Proc. 2720/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: VERA SARA PICK, filha de George Pick e de Bracha Pick, nascido em São Paulo-SP a 9 de Julho de 1955, domiciliada e residente à Rua São Vicente de Paula nº 435, apto. nº 62, nesta Capital, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, no Externato Meira e na Associação Escola Graduada de São Paulo, 5 séries;

2 - 6ª, 7ª e 8ª séries na Associação Escolar Graduada de São Paulo;

3 - Concluiu a 9ª série na Escola Graduada;

4 - estudou as seguintes disciplinas: Matemática (Computação, Resolução de problemas), Português, (Leitura, escrita, expressão, Conversação), História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Ciência, Música, Arte, Educação Física, Inglês (Mecânica do Inglês, Expressão Oral e Escrita), Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Francês, Organização Social e Política do Brasil.

5 - No Colégio Equipe fez 2 séries do Colegial.

6 - Frequenta a 3ª série do 2º grau, no Colégio Equipe.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Vera Sara Pick, na Associação Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, feita no ano letivo de 1972, no Colégio Equipe.

Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo 06 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Thezinhinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro: Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício